



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PUBLICADA NO D.O.E. DE 11/01/2008
PORTARIA Nº 004/SER

Adota a tabela com os preços constantes da relação anexa, para efeito de atualização dos valores referenciais mínimos de frete

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 23 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º Adotar a tabela com os preços constantes da relação anexa, para efeito de atualização dos valores referenciais mínimos de frete;

Art. 2º Prevaler o valor da operação indicado no Conhecimento de Transporte, quando este for superior ao valor mínimo, ora estabelecido na tabela de valor de referência fiscal de frete;

Art. 3º Estabelecer, quanto ao transporte de cargas com produtos leves ou que ocupem muito espaço em razão de suas características de embalagem ou forma, que a base de cálculo do ICMS Frete será determinada pelos valores constantes do anexo único desta Portaria, observada a seguinte equivalência:

1 m³ (hum metro cúbico) = 300 kg (trezentos quilogramas).

Art. 4º Definir, para efeito do disposto no art. 3º, como produto leve ou que ocupe muito espaço, entre outros: calçados, bolsas, confecções, eletrodomésticos de grande porte, cigarros, embalagens, fraldas descartáveis, hastes flexíveis, absorventes, material plástico, papel higiênico, biscoitos, isopor, garrafão de água mineral, medicamentos, brinquedos, celulares, fio de algodão, material frágil à base de vidro, veículos novos, pneus, sucatas de produtos leves e reciclados, além do transporte de mudanças.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÍLTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

Anexo da Portaria nº 004-GSER, de 09 de Janeiro de 2008

TARIFA	DISTANCIA	FRETE-PESO EM R\$/TONELADA - P/ CARGA ACIMA DE 200 KG		PAUTA FISC		
		DE ATE	CARGA COMUM TONE	CARGA INTINERANTE	DE	ATÉ
			R\$/TON	R\$/TON		
1	0001 0100	26,57	37,53	1	100	
5	0101 0200	31,23	44,13	101	200	
10	0201 0300	33,45	47,27	201	300	
15	0301 0400	39,86	56,30	301	400	
20	0401 0500	44,77	63,25	401	500	
25	0501 0600	50,19	70,90	501	600	
30	0601 0700	55,11	77,85	601	700	
35	0701 0800	59,77	84,46	701	800	
40	0801 0900	64,69	91,40	801	900	
45	0901 1000	69,62	98,35	901	1000	
50	1001 1200	79,70	112,60	1001	1200	
55	1201 1400	89,06	125,81	1201	1400	
60	1401 1600	98,39	139,02	1401	1600	
65	1601 1800	106,27	150,14	1601	1800	
70	1801 2000	116,10	164,04	1801	2000	
75	2001 2200	128,40	180,73	2001	2200	
80	2201 2400	137,01	193,58	2201	2400	
85	2401 2600	147,60	208,52	2401	2600	
90	2601 2800	156,69	221,29	2601	2800	
95	2801 3000	168,50	238,07	2801	3000	
100	3001 3200	175,88	248,49	3001	3200	
110	3201 3400	185,97	262,74	3201	3400	
120	3401 3600	195,80	276,65	3401	3600	
130	3601 3800	204,41	288,81	3601	3800	
140	3801 4000	216,70	306,19	3801	4000	
150	4001 6000	226,30	318,55	4001	ACIMA	

CARGA COMUM.....: Carga fracionada ou completa, nao sujeita a limitacoes de Horário ou a prazo de entrega
 CARGA INTINERANTE...: Carga fracionada ou completa com entrega porta-a-porta,